HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.037443/2026-41

1. OBJETIVO

1.1. Esta contratação visa garantir a disponibilidade dos exames de Ressonância Magnética (RM) de Medicina Fetal destinados aos pacientes atendidos pelo Hospital UFMG/HU-Brasil, contemplando exames com e sem utilização de meio de contraste, exames especializados e comparativos, bem como procedimentos que necessitem de sedação, durante o período de indisponibilidade temporária da modalidade diagnóstica decorrente de obras de infraestrutura e substituição tecnológica do equipamento atualmente instalado na Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Ressonância Magnética de Medicina Fetal — compreendendo procedimentos com e sem meio de contraste, exames especializados e procedimentos sob sedação, para pacientes ambulatoriais acompanhados por diversas especialidades do HC-UFMG/HU Brasil —, **sendo a prestação de serviços restrita à aquisição/disponibilização das imagens, enquanto a emissão dos laudos médicos competirá exclusivamente à equipe médica de radiologia do HC-UFMG/HU Brasil**.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 03 (três) itens no total, conforme a Tabelas 1. O licitante interessado em participar do certame deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo.

2.2.1. Será declarado vencedor do certame o licitante que atender aos requisitos de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para o conjunto dos itens que compõem o grupo.

2.3. A estimativa da contratação foi elaborada com base em métricas quantitativas e qualitativas, considerando o histórico de produção de exames de Ressonância Magnética realizados na Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI), no período de 12 (doze) meses mais recente disponível, com dados extraídos dos sistemas institucionais de registro da produção assistencial.

2.4. Os quantitativos anuais estimados foram ajustados com base no perfil de produção assistencial observado no exercício de 2025 e na necessidade de atendimento da demanda de pacientes, considerando a complexidade logística envolvida no transporte desses pacientes. A memória de cálculo encontra-se no Anexo 66066306. Os quantitativos finais seguem apresentados de forma consolidada na tabela a seguir:

TABELA 1 - EXAMES DE PACIENTES AMBULATORIAIS/ELETIVOS

	ITEM	CATSER	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantitativo estimado para 12 meses
Grupo 1	01	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEDICINA FETAL (SOMENTE IMAGENS)	Exame	56
	02	10863	ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE ENDOVENOSO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA* (a ser realizado em conjunto com o item 1, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência).	Procedimento	10
	03	10863	SEDAÇÃO* (a ser realizado em conjunto com o item 1, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Procedimento	10

*** Os itens de Contraste e Sedação deverão contemplar todos os insumos, materiais, medicamentos, bem como os demais custos diretos e indiretos inerentes à realização de cada procedimento.**

2.5. A utilização de contraste e a necessidade de sedação foram previstas como itens independentes, considerando sua variabilidade conforme indicação clínica e a necessidade de flexibilidade na execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas do Hospital das Clínicas da

Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), assegurando condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, administrativas e de ensino, em consonância com as atribuições institucionais do HU Brasil.

3.1.2. O HC-UFMG constitui hospital universitário de alta complexidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência para atendimento especializado em diversas áreas assistenciais, incluindo neurologia, cardiologia, oncologia, cirurgia, ortopedia, medicina fetal, neonatologia, entre outras especialidades que dependem diretamente de exames de imagem avançados para diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas.

3.1.3. O exame de ressonância magnética, objeto desta contratação, é um método diagnóstico essencial para avaliação detalhada de estruturas anatômicas e processos patológicos, sendo amplamente utilizada na investigação de doenças neurológicas, cardiovasculares, musculoesqueléticas, oncológicas e diversas outras condições clínicas complexas.

3.1.4. O exame em questão é utilizado como suporte diagnóstico para pacientes em acompanhamento ambulatorial, atendendo às necessidades assistenciais das equipes médicas.

3.1.5. A indisponibilidade temporária do serviço de Ressonância Magnética no âmbito institucional poderá representar risco assistencial relevante, com potencial para ocasionar atrasos diagnósticos, comprometimento da condução terapêutica, aumento da demanda reprimida e impactos nos indicadores assistenciais e na segurança do paciente. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medida temporária que assegure a continuidade da oferta dos exames durante o período de indisponibilidade do equipamento institucional.

3.1.6. O equipamento de Ressonância Magnética da instituição encontra-se em estágio avançado de sua vida útil, com carta de descontinuidade emitida pelo fabricante. Em razão disso, foi realizada licitação para fornecimento e instalação de novo equipamento, incluindo a execução das adequações e adaptações da infraestrutura física, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 54384055, vinculado ao processo nº 23537.033402/2025-02.

3.1.7. Durante o período de execução das obras para adequação da infraestrutura, será necessária a terceirização do serviço, a fim de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos exames aos pacientes da instituição, conforme os requisitos definidos pela Unidade de Diagnóstico por Imagem do HC-UFMG/HU Brasil em seu respectivo Termo de Referência.

3.1.8. O exame objeto desta contratação, integrou o procedimento licitatório realizado no âmbito do Processo nº 23537.009971/2026-18, correspondente ao item 20, o qual restou fracassado, tornando necessária a realização da presente contratação por dispensa de licitação. Adicionalmente, foi incluído nesta contratação o procedimento de sedação, cuja necessidade foi identificada para determinados casos, conforme as condições clínicas dos pacientes e a necessidade de viabilizar a adequada realização dos exames.

3.1.9. A contratação proposta encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do HU Brasil, ao planejamento anual da unidade e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Continuidade no apoio diagnóstico e na assistência à saúde;

3.2.2. Redução do tempo de ocupação de leitos;

3.2.3. Redução do índice de mortalidade dos pacientes;

3.2.4. Manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Considerando que:

3.3.2. O Plano Diretor Estratégico 2024-2028 tem como ação estratégica a qualificação do cuidado hospitalar e o compromisso com o cuidado integral do SUS;

3.3.3. O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que o HU Brasil terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

3.3.4. O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui o HU Brasil a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

3.3.5. Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

3.3.6. O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

3.3.7. A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

3.3.8. O presente planejamento da contratação está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial HU Brasil.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.4.1. Os exames foram reunidos em grupo único, a partir dos seguintes critérios técnicos objetivos, e não por mera conveniência administrativa:

3.4.1.1. Integração e interdependência dos serviços: a realização dos exames de ressonância magnética de medicina fetal podem demandar, conforme a indicação clínica, a utilização de meio de contraste e/ou a realização de sedação. Esses procedimentos são complementares ao exame principal e exigem planejamento integrado, coordenação entre os profissionais envolvidos e compatibilidade dos fluxos assistenciais, de modo a assegurar a adequada execução dos procedimentos e a segurança dos pacientes.

3.4.1.2. Responsabilidade integrada pela execução do objeto: a contratação em grupo único favorece a concentração da responsabilidade pela prestação dos serviços em um único contratado, facilitando a organização dos atendimentos, o agendamento dos exames, a disponibilização dos insumos necessários e a articulação dos recursos técnicos e profissionais envolvidos, inclusive nos casos em que houver necessidade de contraste ou sedação.

3.4.1.3. Eficiência administrativa e gestão contratual: o agrupamento contribui para simplificar os procedimentos de fiscalização, medição e avaliação da execução contratual, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e minimizando riscos de incompatibilidade operacional, atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços.

3.4.1.4. Preservação da qualidade assistencial e da segurança do paciente: a execução integrada dos exames e dos procedimentos complementares permite melhor coordenação das etapas do atendimento, observadas as indicações clínicas, os protocolos aplicáveis e os requisitos técnicos e de segurança pertinentes a cada procedimento.

3.4.1.5. A adoção de grupo único também favorece a padronização dos fluxos assistenciais, a gestão dos agendamentos, o transporte dos pacientes, a disponibilização das imagens, bem como o acompanhamento dos indicadores de desempenho e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.5.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC nº 786/2023 ANVISA ANVISA.

3.5.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

3.5.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

3.5.4. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

3.5.5. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

3.5.6. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

3.5.7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.5.8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.5.9. Em atendimento aos arts. 7º e 256 do RCC 3.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFMG, disponível em http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foiatualizado/6488.

3.5.10. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em diagnóstico por imagem, para a execução completa dos exames de Ressonância Magnética demandados pelo HC-UFMG/HU Brasil durante o período de indisponibilidade do equipamento institucional, contemplando, de forma integrada: a disponibilização da equipe técnica e médica necessária ao agendamento e à realização dos exames; o fornecimento de todos os insumos, inclusive meios de contraste endovenoso ou oral; o suporte anestésico e a sedação, quando clinicamente indicados; a disponibilização

das imagens à Contratante, sem ônus adicional para a Contratante ou para o paciente.

4.2. Os exames serão executados em unidade(s) externa(s) da Contratada, de sua propriedade, devidamente licenciada(s) perante a vigilância sanitária e habilitada(s) perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), localizada(s) a uma distância máxima de até 15 km (quinze quilômetros) do Hospital das Clínicas da UFMG, mediante equipamento de Ressonância Magnética com campo magnético de, no mínimo, 1,5 (um e meio) Tesla, compatível com a execução de todos os grupos de exames objeto desta contratação.

4.3. A delimitação do raio máximo de 15 (quinze) quilômetros justifica-se pela necessidade de facilitar o acesso dos pacientes ambulatoriais aos exames, considerando a vulnerabilidade social de parcela significativa dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a dependência de transporte sanitário disponibilizado pelos municípios de origem. A proximidade do prestador contribui para reduzir o tempo e os custos de deslocamento, minimizar faltas e atrasos e favorecer a realização dos exames em tempo oportuno, promovendo a continuidade da assistência e a racionalização dos recursos públicos.

4.4. A Contratada deverá assegurar a continuidade operacional da prestação dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos para disponibilização das imagens estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. A manutenção e a assistência técnica do equipamento de Ressonância Magnética, por se tratar de bem de propriedade da Contratada, são de sua responsabilidade exclusiva, cabendo-lhe garantir a continuidade operacional do serviço como obrigação de resultado — inclusive mediante disponibilização de equipamento backup ou redirecionamento à unidade equivalente licenciada em caso de pane — sem prejuízo à continuidade assistencial do HC-UFMG/HU Brasil.

4.6. Na ocorrência da parada do equipamento que trata o item 4.5, a contratada deverá adotar as medidas de contingência imediatamente, assegurando o atendimento dos pacientes já agendados no mesmo dia sempre que operacionalmente possível e, em qualquer hipótese, restabelecendo a plena prestação do serviço em até dois dias úteis, mediante conserto do equipamento, uso de equipamento reserva ou redirecionamento para unidade equivalente licenciada.

4.7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A execução dos serviços iniciará a partir da data estabelecida no instrumento contratual, condicionada à comprovação, pela Contratada, da regularidade da unidade executora perante a Anvisa e a vigilância sanitária, da existência de Responsável Técnico habilitado e da disponibilidade de agenda compatível com a demanda estimada, sem prejuízo de diligência de verificação pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) ou pela Equipe de Fiscalização de Contratos (EFC), conforme a fase do processo.

4.7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da própria Contratada, em unidade(s) externa(s) licenciada(s) e habilitada(s), localizada(s) no raio de 15 km de distância do HC-UFMG/HU Brasil, com condições adequadas de acessibilidade, conforto e segurança para pacientes encaminhados pela Contratante, inclusive pacientes com mobilidade reduzida.

4.7.3. A Contratada deverá disponibilizar horários compatíveis com a demanda ambulatorial, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de realização dos exames estabelecidos neste Termo de Referência.

I - As agendas ambulatoriais deverão ser disponibilizadas de segunda a sexta-feira, podendo incluir finais de semana, em horário integral.

4.8. AGENDAMENTO DOS EXAMES

4.8.1. O agendamento dos exames será realizado de acordo com o fluxo assistencial e administrativo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as características e a prioridade de atendimento de cada grupo de pacientes

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, a programação mensal de vagas para a realização dos exames, em formato eletrônico previamente acordado entre as partes, de modo a permitir o planejamento e o agendamento pela CONTRATANTE.

4.8.3. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar sistema informatizado de agendamento ou ferramenta eletrônica equivalente que permita registrar e gerenciar as solicitações, acompanhar os agendamentos e assegurar a comunicação entre as partes.

4.8.4. A programação dos exames deverá ser continuamente atualizada, de acordo com as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações em razão de mudanças na condição clínica do paciente, intercorrências assistenciais, cancelamentos ou outras situações supervenientes.

4.8.5. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer alteração na programação, indisponibilidade operacional ou cancelamento que possa impactar a realização dos exames, possibilitando a adoção das medidas assistenciais e administrativas cabíveis.

4.9. REALIZAÇÃO DOS EXAMES

4.9.1. Indicação e Administração de Meios de Contraste:

4.9.2. A administração de contraste endovenoso/oral será realizada mediante prévia indicação médica na solicitação do exame ou quando identificada a necessidade clínica justificável pelo médico radiologista da CONTRATADA durante a realização do procedimento.

4.9.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, meios de contraste gadolinado e equipe habilitada para a administração segura, bem como pela anamnese/triagem prévia quanto a histórico de alergias e função renal do paciente, conforme diretrizes do CBR e da Anvisa.

4.10. Sedação/anestesia:

4.11. Para os exames que exigirem sedação, a Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de recursos humanos (equipe de anestesiologia), equipamentos, insumos e medicamentos necessários, incluindo monitorização e recuperação pós-anestésica, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) aplicáveis à prática anestésica fora do ambiente hospitalar de origem. O paciente somente será liberado após recuperação pós-anestésica completa, sob os cuidados da Contratada. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil após o agendamento, sobre o preparo necessário do paciente para o procedimento.

4.12. Nos exames realizados sob sedação ou anestesia, a Contratada deverá elaborar registro específico da assistência anestésica, devidamente datado, identificado e assinado pelo médico anestesiologista responsável, contendo, no mínimo, a avaliação pré-anestésica, a técnica anestésica empregada, os medicamentos administrados, os parâmetros de monitorização, as intercorrências ocorridas, a condição clínica ao término do procedimento e os critérios adotados para alta da recuperação anestésica.

4.13. Intercorrências e eventos adversos:

4.14. A Contratada deverá prestar atendimento imediato em caso de reações adversas ou intercorrências decorrentes da assistência prestada durante a realização do exame.

4.15. Em caso de evento grave com desfecho em óbito durante a realização do exame, a constatação do óbito e a comunicação ao responsável legal do paciente competem a médico designado pela Contratada, observados os protocolos do Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando cabível, do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), sem prejuízo da definição, no instrumento contratual, das responsabilidades específicas de cada parte quanto ao encaminhamento e ao retorno do corpo, observadas as responsabilidades definidas entre as partes quanto ao encaminhamento e retorno do paciente.

4.16. Exames não concluídos por intolerância do paciente e indicativo de sedação:

4.17. Na hipótese de o exame não ser concluído ou não ser realizado em virtude de intolerância,claustrofobia, agitação psicomotora ou não colaboração do paciente, a CONTRATADA deverá emitir relatório/registro de tentativa de realização, descrevendo detalhadamente a intercorrência técnica ou clínica.

4.18. Caso haja indicação clínica de realização do exame sob sedação/anestesia para viabilizar a aquisição das imagens, o caso deverá ser reportado à CONTRATANTE para autorização da remarcação na modalidade com sedação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.19. O faturamento do exame suspenso ou não concluído por razões clínicas/de intolerância do paciente sem culpa da CONTRATADA não dará direito à cobrança do valor integral do exame.

4.20. DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

4.21. As imagens dos exames devem ser disponibilizadas em formato DICOM, compatíveis para integração com o sistema institucional do HC-UFMG/HU Brasil (RIS/PACS/MV Medicina Diagnóstica), preferencialmente por meio de acesso on-line ao sistema de visualização para os profissionais autorizados, mediante cadastro prévio e assinatura do Termo de Confidencialidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), ou, alternativamente, por meio de envio eletrônico pré-aprovado.

4.22. Prazo para disponibilização das imagens:

4.23. As imagens devem ser disponibilizadas imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas. contados do hórário da realização do exame.

4.24. O detalhamento operacional desses prazos, com metas e faixas de adequação de pagamento, consta do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), item 10.4.2 deste Termo de Referência.

4.25. Suporte médico para discussão de casos

4.26. A Contratante disponibilizará médico radiologista da Unidade de Diagnóstico por Imagem do HC- UFMG/HU Brasil, em horário comercial, para eventual discussão de casos e esclarecimento de dúvidas clínicas com os médicos solicitantes e com a equipe médica da Contratada, mediante contato telefônico, de modo a qualificar a indicação clínica dos exames e subsidiar a correlação com o quadro assistencial do paciente.

4.27. Correlatamente, a Contratada deverá manter canal de comunicação telefônica com médico radiologista, no horário de funcionamento da unidade executora, para esclarecimento de dúvidas sobre exames, sem ônus adicional.

4.28. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.29. Requisitos técnicos e de equipamento:

4.30. Equipamento de Ressonância Magnética com campo magnético de, no mínimo, 1,5 (um e meio) Tesla, compatível com a execução de todos os grupos de exames objeto desta contratação, inclusive estudos cardíacos, prostáticos multiparamétricos e angiográficos.

4.31. Regularidade do equipamento e do estabelecimento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e licença sanitária vigente, nos termos da RDC/Anvisa nº 611/2022 e da IN/Anvisa nº 97/2021.

4.32. Existência de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando aplicável, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

4.33. Capacidade instalada compatível com a absorção da demanda estimada na Tabela 1, sem prejuízo do atendimento à carteira de pacientes própria da Contratada, a ser comprovada mediante declaração de disponibilidade de agenda e, se necessário, diligência da Equipe de Planejamento da Contratação/Equipe de Fiscalização de Contratos.

4.34. Requisitos assistenciais e de segurança do paciente:

4.35. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual:

I - as normas de prevenção e controle de infecção aplicáveis (Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 09/2025);

II - Ias normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de Ressonância Magnética;

III - as normas técnicas e regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e pelos demais órgãos competentes, aplicáveis ao objeto desta contratação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.36. Conforme declaração da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária do HC/UFMG-HU Brasil, juntada aos autos sob o nº 63426254, a previsão da despesa correrá por conta da verba do Fundo Nacional de Saúde e/ou outros, conforme descrição abaixo:

5.37. Classificação Funcional Programática para o PM nº 0185/26 (63425281): Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A004QY, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, AÇÃO: 8585, Plano Interno: OCM60000000, Natureza da Despesa: 33903912.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O valor estimado desta contratação é sigiloso, nos termos do art. 30º do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme consta no Art. 12 da Norma SEI n°3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil incisos I, III e V, utilizando-se a Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4) (63846391), contratações similares realizadas pela Administração Pública (63352909, 63425162 e 63425238) e pesquisa de mercado com fornecedores (63351849);

7.3. Para a definição do preço de referência/estimado foi empregada a metodologia da Média Saneada, justificada pela necessidade de assegurar maior precisão, equilíbrio e confiabilidade na determinação do valor estimado da contratação. Os parâmetros utilizados foram inseridos no mapa de preços 63817209 utilizando-se a combinação dos mesmos. A metodologia para obtenção do preço de referência identificou a condição mais vantajosa para a prestação do serviço, com um conjunto de + de 3 preços válidos, oriundos dos parâmetros relatados acima.

7.4. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na Justificativa - SEI 27 (63846444), que fará parte do processo licitatório.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 meses, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 192 do RCC 3.0.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. O recebimento dos serviços, para fins de medição e pagamento, estará condicionado à efetiva realização dos exames, à disponibilização das respectivas imagens, bem como ao atendimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.2. As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês. Dessa forma, a competência para execução dos procedimentos compreenderá ao período do dia 01 ao dia 30/31 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/08 a 31/08).

10.3. O envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela CONTRATANTE será feito após a apuração do número de exames autorizados, executados, regulados e auditados, conforme preço e prazo estabelecidos em contrato. A apuração deverá ser feita por meio da conferência do relatório de produtividade enviado pela CONTRATADA em que deverá constar, no mínimo, a seguinte associação:

a) A relação nominal dos pacientes atendidos;

b) O número do pedido do exame;

c) Descrição dos exames executados;

d) A quantidade e os valores unitários dos exames;

e) A data do pedido e a data do exame;

10.4. Os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência do relatório de produtividade emitido pela CONTRATADA, comparando-o com o Sistema de Informações utilizado pela contratante.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado de correção dos serviços prestados, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas administrativas previstas nas normas vigentes.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

11.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor e pelos fiscais designados de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR do item 10.4.2, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

11.2. Para a remuneração do item de serviço, o pagamento será dimensionado conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo:

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)				
Competência		**Nota Máxima**	**Nota Obtida**	**Observação**
1	Disponibilizar agenda e horários compatíveis com a demanda	(0 a 1)		Para cada ocorrência de indisponibilidade injustificada de atendimento ou descumprimento da programação acordada, subtrair o valor de 0,2 pontos.
2	Disponibilizar as respectivas imagens dos exames de pacientes nos prazos estabelecidos.	(0 a 3)		Para cada hoa que exceder o prazo del disponibilização das imagens estabelecido em contrato, subtrair o valor de 0,3 pontos para pacientes ambulatorias.
3	Adequação técnica dos exames. Avaliação por equipe médica (imagem diagnóstica).	(0 a 3)		Auditoria amostral (%). meta: ≥ 95% de conformidade; ≥ 90% ≤ 94%: subtrair 1 ponto; ≥ 85% ≤ 89%: subtrair 2 pontos; ≤ 84%: subtrair 3 pontos;
	Disponibilidade e resolutividade do representante da CONTRATADA em relação as questões técnicas/assistenciais e admiknistrativas levantadas pela equipe de fiscalização.			Para questões técnicas/assistenciais: o prazo com resposta satisfatória (com previsões de atendimento e solução) é de até 48 horas. Para

4	Questões questões técnicas/assistenciais: necessidade de revisão de reecusão de exames provenientes de falhas técnicas, dentre outros. Questões administrativas: paralização de rotina por desabastecimento, envio de cartas de desconto e de correção de notas fiscais, envio de documentações pendentes, dentre outros.	(0 a 2)		cada dia útil que exceder o prazo inicial, subtrair o valor de 1 ponto Para questões administrativas: o prazo com resposta satisfatória (com previsões de atendimento e solução) é de até 5 dias úteis. Para cada dia útil que exceder o prazo inicial, subtrair o valor de 0,2 pontos.
5	Faturamento e envio pelo fornecedor das faturas de prestação de serviços, tais como: relatório de exames, aferição de qualidade, guarda de documentos dentre outros, em conformidade com a nota de compra/empenho, no prazo de até 10 dias úteis.	(0 a 1)		Para cada dia útil que exceder o prazo inicial, subtrair o valor de 0,2 pontos da nota final. Para as faturas/notas fiscais emitidas em desconformidade com a nota de compra/empenho, considera a data da notificação de não conformidade como início da contagem do prazo de resolução, dado o prazo de até 05 dias úteis para o envio correto das faturas/notas fiscais pelo fornecedor.
Através do método Scorecard, o pagamento das faturas de serviços será realizado de forma diretamente proporcional a pontuação obtida no atendimento as competências acima definidas, respeitando-se a seguinte as seguintes faixas de ajuste de pagamento: * 9,5 a 10 pontos: 100% da fatura ou nota fiscal; * 8,5 a 9,4 pontos: 95% da fatura ou nota fiscal ; * 7,5 a 8,4 pontos: 90% da fatura ou nota fiscal ; * 6,5 a 7,4 pontos: 85% da fatura ou nota fiscal ; * 5,5 a 6,4 pontos: 80% da fatura ou nota fiscal; * = ou - que 5,4 pontos: abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções. 1- Caso o baixo desempenho nas competências avaliadas implique em desabastecimento ou grave prejuízo técnico e financeiro ao HC-UFMG/HU Brasil, fica estabelecido para pagamento o limite de 20% do valor da fatura ou da nota fiscal em caso de eventual glosa decorrente da aplicação do IMR. 2- O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por objetivo estabelecer e aferir os indicadores de níveis mínimos de qualidade/desempenho para fins de pagamento conforme o resultado, conforme exigências da Instrução Normativa 05/2017, Arts. 40 II, 47 I e Anexo VIII-A, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).				

11.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4. Não produziu os resultados acordados;

11.5. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11.8. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

11.10. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.11.0.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.11.0.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato

irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.11.0.1.2.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11.0.1.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11.1. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.11.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.11.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.11.1.2.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.11.2. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.11.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.11.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.11.5. DO PAGAMENTO

11.11.6. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.

11.11.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados corretos do contrato e do órgão contratante (Razão Social, CNPJ e Endereço)

d) O período da execução da despesa, número da nota de compra e do empenho;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.11.9. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento

definitivo dos exames. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da CONTRATANTE para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.

11.11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;

11.11.11. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela CONTRATADA.

11.11.12. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.

11.11.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

11.11.14. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11.16. Antes do pagamento, A CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.11.17. Serão efetuadas as seguintes consultas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

11.11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.11.23. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.11.24. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis no faturamento e envio pela CONTRATADA das respectivas faturas, recibos, notas de débito ou notas fiscais poderão resultar na aplicação de advertência e/ou multa.

11.11.25. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.11.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

12.2. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF,

assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

12.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil,** sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

12.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições."

12.19. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.20. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.20.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov,* de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

12.20.1.1. O critério de julgamento será o "menor preço".

12.20.1.2. O modo de disputa será do tipo "aberto";

12.20.1.3. Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov,* será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

12.20.1.4. INTERVALO ENTRE LANCES

12.20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.20.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.20.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.20.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.20.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.21. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.21.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.21.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.21.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.21.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.21.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.22. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.22.1. Para comprovação da capacidade econômico-financeira é facultado ao Hospital das Clínicas da UFMG/HU Brasil verificar a pré-qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento licitatório bem como pré-qualificar as que tenham apresentado, em processos licitatórios promovidos por essa instituição, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do edital de Chamamento Público 01/2023;

12.22.2. As empresas interessadas em participar do processo de pré-qualificação permanente poderão acessar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE FORNECEDORES disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.

12.22.3. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

12.22.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.22.4.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

12.22.4.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.22.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.23. **Qualificação técnica:**

12.23.1. Em atenção ao art. 65, III, do RCC 3.0, os documentos a serem apresentados para a comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional são os seguintes:

12.23.2. Comprovação de que o licitante possui profissional Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando aplicável, com capacitação/treinamento comprovado nos protocolos de **Segurança e Biossegurança em Ambiente de Ressonância Magnética**, observadas as diretrizes da RDC/Anvisa nº 611/2022.

12.23.2.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

12.23.2.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

12.23.2.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

12.23.2.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

12.23.2.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 3 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

12.23.2.2.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos para fins de qualificação técnica justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços de ressonância magnética, exame de alta complexidade.

12.23.2.2.2. Tais serviços demandam não apenas a disponibilidade de equipamentos específicos, mas também infraestrutura adequada, cumprimento rigoroso de normas técnicas e atuação de equipe técnica especializada, sendo imprescindível a demonstração de experiência consolidada na execução de atividades similares.

12.23.2.2.3. Ademais, trata-se de serviço essencial à assistência hospitalar, com impacto direto na acurácia diagnóstica e na definição de condutas terapêuticas, especialmente em pacientes oncológicos e acompanhandos por linha de cuidado especializada, de modo que eventuais falhas podem acarretar riscos relevantes à segurança do paciente.

12.23.2.2.4. Nesse contexto, a exigência de lapso temporal superior ao prazo inicial de vigência contratual mostra-se necessária para assegurar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, reduzindo riscos de inexecução ou prestação inadequada dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se, por fim, que a exigência não se mostra restritiva à competitividade, haja vista a existência de fornecedores no mercado com experiência compatível, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

12.23.2.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada.

12.23.2.4. A declaração/certificado deverá ser encaminhada em papel timbrado, constando a data, o nome legível, cargo, lotação e documento de identidade do(a) responsável pela emissão do documento.

12.23.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.23.2.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.23.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.23.2.8. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.23.2.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.23.2.10. Não será exigida da licitante a comprovação de capacidade técnica relativa às parcelas secundárias do objeto passíveis de subcontratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.23.2.11. Em relação a proponente cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação/Compras consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG n.º 03/2018.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

13.1.1. Nos termos do art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada à luz das características do objeto e dos riscos envolvidos.

13.1.2. No presente caso, optou-se pela não exigência de garantia, considerando o caráter transitório da contratação, a forma de execução por demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, e o reduzido risco de prejuízo financeiro direto à Administração.

13.1.3. Ademais, a análise de riscos realizada não identificou a necessidade de imposição de garantia como medida indispensável à mitigação de riscos contratuais, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, penalidades e demais instrumentos previstos no ajuste para assegurar a adequada execução do objeto.

13.1.4. Ressalta-se, ainda, que a não exigência de garantia contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus adicional aos potenciais licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14.2.1. A vedação à participação de consórcios no presente certame justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de exames de ressonância magnética, usualmente executados por empresas individualmente estruturadas, com capacidade técnica e operacional própria, não demandando a conjugação de esforços entre diferentes agentes econômicos.

14.2.2. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do HU-Brasil, a decisão encontra respaldo na busca pela eficiência na gestão contratual e pela mitigação de riscos, considerando que a execução do objeto não apresenta complexidade que justifique a formação de consórcio.

14.2.3. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre as consorciadas, à coordenação das atividades e à eventual aplicação de sanções, sem que haja ganho efetivo em termos de competitividade ou qualidade da prestação dos serviços.

14.2.4. Adicionalmente, a vedação contribui para a segurança jurídica da contratação, ao estabelecer uma única responsável pela execução integral do objeto, facilitando a interlocução com a Administração e a responsabilização em caso de inadimplemento.

14.2.5. Ressalta-se, por fim, que a medida não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de fornecedores no mercado aptos a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com /por pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

16.2. Não serão adotadas, no presente certame, medidas adicionais de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como exclusividade ou reserva de cota, assegurando-se, contudo, a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

16.2.1. A não adoção de medidas adicionais de tratamento favorecido justifica-se pelas características do objeto, que envolve a prestação de serviços de exames de ressonância magnética, de alta complexidade técnica, demandando infraestrutura específica, equipamentos de elevado custo e atendimento a rigorosos requisitos regulatórios.

16.2.2. Verifica-se que o mercado fornecedor é predominantemente composto por empresas de médio e grande porte, com estrutura já consolidada para a execução do serviço, de modo que a eventual restrição da participação poderia comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2.3. Dessa forma, a medida adotada busca assegurar a ampla concorrência, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente responsável poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.4. As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do processo.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI Nº 66068881)

17.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI Nº 66068954)

17.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (SEI Nº 66069011)

17.4. ANEXO IV - Modelos de Declaração (SEI Nº 66070949)

Documento assinado eletronicamente por **Claudilaine Silva Reis**, **Chefe de Setor**, em 29/10/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo dos Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 29/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66640558** e o código CRC **24452DCC**.

Referência: Processo nº 23537.037443/2026-41 SEI nº 66640558